

Considerando que a integração a que se refere o artigo 1.º do aludido Decreto-Lei n.º 359/88 dependia de requerimento do interessado ao Ministério da Educação até 30 dias a contar do termo da nomeação provisória ou da sua prorrogação (cf. n.º 1 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei n.º 359/88);

Considerando que, quer o requerimento datado de 7 de Abril de 1998, quer o requerimento datado de 14 de Dezembro de 1999, foram apresentados extemporaneamente face ao prazo estipulado para o efeito, conforme se estabelece no n.º 1 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 359/88;

Considerando, por último, o princípio da legalidade pelo qual a Administração se deve pautar, que está consagrado não só no Código do Procedimento Administrativo (artigo 3.º), mas também na Constituição da República Portuguesa (artigo 266.º, n.º 2):

Assim:

Determina-se que António Augusto Gutierrez Sá da Costa não pode ser afecto a esta Direcção-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/88, de 13 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Manuel Ferreira Teixeira*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Maria do Rosário da Silva Cardoso Aguas*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Rectificação n.º 366/2005.** — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 4293/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2005, a p. 2947, rectifica-se que onde se lê «O Director de Finanças, *José Carreto Janela*» deve ler-se «O Director de Finanças de Setúbal, *José Carreto Janela*».

28 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

### Instituto de Gestão do Crédito Público

**Aviso n.º 2471/2005 (2.ª série).** — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Março de 2005 é de 1,599 96 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,759 96 %.

24 de Fevereiro de 2005. — O Vogal, *Pontes Correia*.

**Aviso n.º 2472/2005 (2.ª série).** — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Março de 2005, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,535 96 %.

24 de Fevereiro de 2005. — O Vogal, *Pontes Correia*.

### Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública

**Aviso n.º 2473/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nestes serviços sociais a lista de antiguidade do pessoal referente a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

**Despacho conjunto n.º 230/2005.** — Considerando que o Programa do XVI Governo Constitucional consagra, relativamente às cidades, a necessidade de iniciativas tendentes à melhoria da qualidade de vida das populações nas áreas urbanas e a aposta no desenvol-

vimento equilibrado, harmónico e sustentado, assentes na cooperação entre a administração central e o poder local e no estímulo ao investimento privado na revitalização dos centros urbanos e na recuperação e reabilitação dos centros históricos;

Considerando também que, no Programa do Governo, no capítulo da habitação, se preconizam políticas que estimulem a reconstrução e manutenção de habitações, potenciando um aproveitamento adequado do património existente, facultando instrumentos ajustados à concretização de acções que restituam à utilização o património subaproveitado, valorizando-o e integrando-o na oferta de habitação;

Considerando que o artigo 10.º do Regulamento do Plano de Urbanização do Cadaval e Adão Lobo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 5 de Novembro de 2004, em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2004, identifica a zona antiga do município do Cadaval, em que se integra o núcleo histórico/tradicional que contém a maioria do património urbano histórico e arquitetónico daquele município, bem como define as respectivas subzonas;

Considerando que a referida zona antiga tem sofrido ao longo dos anos uma preocupante degradação, com a consequente deterioração da qualidade de vida das populações e das edificações nela existentes, pelo que se impõe um projecto de recuperação e reabilitação da mesma, que se traduza numa intervenção estratégica e profunda de valorização e requalificação urbana e de melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que tal intervenção se insere no conjunto de medidas promovidas pelo Governo para a recuperação dos centros históricos;

Considerando que a complexidade e a dimensão dos problemas e o impacte social com a recuperação e reabilitação de um centro histórico como o da zona antiga do município do Cadaval justifica excepcionalmente o envolvimento directo da administração central;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, consagra a possibilidade de constituição de sociedades de reabilitação urbana — SRU com a finalidade de promover a reabilitação urbana de zonas históricas:

Determina-se, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, autorizar o Instituto Nacional de Habitação a participar na Sociedade de Reabilitação Urbana da Zona Antiga do Cadaval, que possuirá a denominação de Viver Bem Cadaval, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Zona Antiga do Cadaval, S. A., com uma verba de € 600 000, correspondente a 60 % do capital social.

24 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

**Despacho conjunto n.º 231/2005.** — Considerando que o Programa do XVI Governo Constitucional consagra, relativamente às cidades, a necessidade de iniciativas tendentes à melhoria da qualidade de vida das populações nas áreas urbanas e a aposta no desenvolvimento equilibrado, harmónico e sustentado, assentes na cooperação entre a administração central e o poder local e no estímulo ao investimento privado na revitalização dos centros urbanos e na recuperação e reabilitação dos centros históricos;

Considerando também que, no Programa do Governo, no capítulo da habitação, se preconizam políticas que estimulem a reconstrução e manutenção de habitações, potenciando um aproveitamento adequado do património existente, facultando instrumentos ajustados à concretização de acções que restituam à utilização o património subaproveitado, valorizando-o e integrando-o na oferta de habitação;

Considerando que a zona histórica da vila de Arruda dos Vinhos tem sofrido ao longo dos anos uma preocupante degradação, com a consequente deterioração da qualidade de vida das populações e das edificações nela existentes;

Considerando que, nessa medida, se impõe um projecto de recuperação e reabilitação da referida zona histórica que se traduza numa intervenção estratégica e profunda de valorização e requalificação urbana e de melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que tal intervenção se insere no conjunto de medidas promovidas pelo Governo para a recuperação dos centros históricos e que a complexidade e a dimensão dos problemas e o impacte social com a recuperação e reabilitação de um centro histórico como o da zona histórica da vila de Arruda dos Vinhos justifica excepcionalmente o envolvimento directo da administração central;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, consagra a possibilidade de constituição de sociedades de reabilitação urbana — SRU com a finalidade de promover a reabilitação urbana de zonas históricas:

Determina-se, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, autorizar o Instituto Nacional de Habitação a participar na Sociedade de Reabilitação Urbana da Zona Histórica da Vila de Arruda dos Vinhos, que possuirá a denominação de Viver Arruda, SRU — Sociedade de Reabilitação